

LEI COMPLEMENTAR N° 092/2021

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG E REAJUSTE PARA ATENDER A LEI FEDERAL N° 13.708/2018 QUE ESTABELECEU O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um reajuste no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar Municipal nº 055/2014 e suas atualizações, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar nº 029/2010, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos constantes da Lei Complementar nº 073/2016 e suas alterações.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas que não integram o RGPS e são remunerados pela Fazenda Municipal.

§ 2º - Fica igualmente autorizado o pagamento de abono complementar para os servidores cuja remuneração não atenda ao previsto no Art. 7º, Inciso IV da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos Conselheiros Tutelares por força da Lei Municipal nº 1.041/2013.

Art. 2º - Após as correções autorizadas no *caput* do Art. 1º da presente Lei Complementar, fica, por força da Lei Federal nº 13.708/2018, autorizada a concessão de um

reajuste no percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) na Tabela de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2016 e suas atualizações.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei Complementar retroagirão seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 26 de janeiro de 2021.

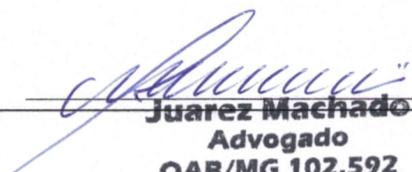


Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

26 / 01 / 2021



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592